

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 03/74

EMENTA: Modifica o Regimento do 1º Ciclo e Ciclo Básico, aprovado pela Resolução nº 07/73 do C.C.E.P.

Art. 1º - O Regimento do 1º Ciclo e Ciclo Básico aprovado pela Resolução nº 07/73, do C.C.E.P., passa a vigorar com as modificações constantes da presente Resolução.

Art. 2º - O Parágrafo único do Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - Para os Cursos de Engenharia e de Física, e, a partir do 1º semestre de 1975, para os Cursos da Área III, excetuados os de Psicologia e Ciências Biológicas, modalidade Biológica, o acesso far-se-á para o Ciclo Básico, seguido este do Acadêmico ou Profissional.

Art. 3º - O Parágrafo único do Art. 7º passa a ser numerado § 1º, acrescentando-se a este Artigo o seguinte parágrafo:

§ 2º - Para os Cursos de Ciências Biológicas, modalidade Médica, e de Medicina, quando cursados em sistema de ensino integrado, nos termos da Resolução nº 9/73, o prazo mínimo será de três semestres, e o máximo de cinco.

Art. 4º - O inciso III do Art. 17 passa a ter a seguinte redação:

III - obtiver nota inferior a 3 (três) na média aritmética das notas dos exercícios escolares.

Art. 5º - O Inciso II do Art. 18 passa a ter a seguinte redação:

II - obtiver nota final não inferior a 5 (cinco)

computada esta nota como a média aritmética da média de exercícios e da nota do exame final.

Art. 6º - Os prazos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 19, passarão a ser de 48 hs.

Parágrafo Único: Incorporam-se ao Art. 19, sob a forma dos §§ 3º e 4º, as disposições contidas nas alíneas c e d do Parágrafo Único do Art. 10 da Resolução nº 2/74 do C.C.E. P.

Art. 7º - O Capítulo V passa a ter a seguinte redação:

CAPITULO V - DO ACESSO AO 2º CICLO

Art. 21 - Terá assegurado o acesso ao 2º Ciclo, Básico Acadêmico ou Profissional, do Curso para o qual se classificou no Concurso Vestibular, o aluno que, nos prazos mínimos estabelecidos no Art. 7º e seus parágrafos, obtiver aprovação em todas as disciplinas do 1º Ciclo, integrantes do currículo do Curso, não incluídas:

- a) as disciplinas obrigatórias comuns a todas as Áreas do 1º Ciclo;
- b) as disciplinas eletivas necessárias à integralização do número de créditos fixado.

Parágrafo Único: O acesso será declarado pelo Coordenador Geral do Controle Acadêmico, ao fim do 1º período letivo regular, para o Curso de Biblioteconomia; ao fim do 2º período letivo regular, para os demais Cursos para os quais se tenham processado ingressos anuais; e ao fim de cada período letivo regular, para os Cursos para os quais se tenham processado ingressos semestrais.

Art. 22 - O aluno que não satisfizer a condição de acesso estabelecida no Art. 21, terá seu acesso ao Ciclo Ulterior condicionado à obtenção de vaga, obedecido o disposto no Art. 23.

Parágrafo Único: Para efeito deste Artigo e do Art. 23, consideram-se vagas de acesso o mesmo número de vagas fixadas por ocasião do Concurso Vestibular para ingresso no Curso:

- I - no semestre anterior, quando se tratar do Curso de Biblioteconomia;
- II - no terceiro semestre anterior, quando se tratar dos Cursos mencionados no § 2º do Art. 3º;
- III - no segundo semestre anterior, quando se tratar dos demais Cursos.

Art. 23 - Para as vagas de acesso de cada Curso, não preenchidas na forma do Art. 21, serão admitidos, até seu estrito limite em ordem de prioridade, e obedecida em cada faixa a ordem decrescente das médias obtidas:

- I - alunos classificados no Concurso Vestibular para o mesmo Curso:
 - a) cuja matrícula inicial date de tempo superior ao mínimo estabelecido no Art. 7º e seus §§, e inferior ao máximo, e que neste prazo tenham obtido as aprovações exigidas no Art. 21;
 - b) ou cuja matrícula inicial date do tempo máximo estabelecido no Art. 7º e seus §§, e que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do 1º Ciclo integrantes do currículo do Curso.
- II - alunos classificados no Concurso Vestibular para outro Curso para cujo 2º Ciclo não tenham obtido acesso em período anterior e que se encontrem nas condições de aprovação e de prazos expressos no Art. 21 e no inciso I ao presente Art., em relação ao curso para o qual requeiram seu remanejamento;
- III - alunos classificados no Concurso Vestibular para o mesmo Curso, cuja matrícula inicial date de tempo inferior ao máximo estabelecido no Art. 7º e seus §§, e que tenham obtido pelo menos 60% dos créditos correspondentes às disciplinas exigidas no Art. 21.
 - § 1º - Os alunos ingressados no 1º Ciclo anteriormente ao sistema de pré-opção e que, nos termos do Art. 8º, não tenham ultrapassado os prazos máximos de integralização curricular do 1º Ciclo, serão enquadrados, de acordo com suas situações escolares, nos incisos II ou III em relação ao Curso pelo qual houverem manifestado la. opção, por ocasião do processo classificatório de 1973, e no inciso II caso requeiram acesso a Curso diverso.
 - § 2º - A Câmara de Admissão e Ensino Básico disporá sobre a composição das médias a que se refere este Artigo, computadas sobre as notas finais das disciplinas do 1º Ciclo.

Art. 24 - O acesso na forma do Artigo anterior, dependerá de requerimento expresso, válido apenas para o período letivo em que se estiver processando o acesso:

a) para o aluno cuja matrícula inicial date de tempo superior aos mínimos estabelecidos no Art. 7º e seus §§, computados os semestres em que houver ocorrido cancelamento, trancamento ou interrupção de estudos, quando se tratar de acesso ao 2º Ciclo do mesmo Curso para o qual o aluno se houver classificado no Concurso Vestibular;

b) em qualquer caso, quando se tratar de remanejamento para outro Curso.

Parágrafo único - A Coordenação Geral do 1º Ciclo disciplinará a forma e o prazo de apresentação do requerimento de que trata este Artigo.

Art. 25 - O aluno admitido ao 2º Ciclo, sem aprovação em todas as disciplinas do 1º Ciclo integrantes do currículo do Curso, inclusive as eletivas, só poderá efetuar matrícula em qualquer disciplina do 2º Ciclo, se simultaneamente se matricular em todas as disciplinas do 1º Ciclo em que ainda não houver sido aprovado, salvo aquelas em que se encontrar impedido por falta de pré-requisitos.

Parágrafo único - No caso previsto neste Artigo, o cancelamento ou trancamento de matrícula em qualquer das disciplinas do 1º Ciclo, importará no cancelamento da matrícula em todas as disciplinas do 2º Ciclo em que o aluno se houver matriculado.

Art. 26 - Será desligado da Universidade o aluno que nos prazos máximos estabelecidos no Artigo 7º e seus §§ :

a) não obtiver acesso a nenhum Curso da Área;

b) não obtiver aprovação em todas as disciplinas do 1º Ciclo integrantes do currículo do Curso ao qual houver obtido acesso, inclusive as eletivas necessárias à completação do número de créditos exigido.

§ 1º - O desligamento poderá processar-se ao fim do período letivo anterior ao do prazo máximo, quando verificada a impossibilidade de integralização curricular em mais um período, em decorrência da ausência de pré-requisitos, ou da limitação regimental do número máximo de créditos para matrícula.

§ 2º - Será recusada nova matrícula na mesma Área, em qualquer hipótese, inclusive na de prestação de novo Concurso Vestibular, ao aluno que incorrer nas condições de desligamento expressas neste Artigo.

Art. 8º - O § 4º do Art. 33 passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - A matrícula em disciplinas do Ciclo ulterior, nos termos deste Artigo, não implica em acesso a este Ciclo, o qual, em qualquer hipótese, continuará sujeito às normas e condições expressas nos Artigos 21 a 25.

Art. 9º - O Art. 27 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 - Nos Cursos indicados no parágrafo único do Art. 4º, ao 1º Ciclo seguir-se-á o Ciclo Básico, e a este o Acadêmico ou Profissional.

Parágrafo único - Aos alunos do Ciclo Básico poderão ser oferecidas simultaneamente disciplinas do Ciclo Acadêmico ou Profissional, conforme proposta conjunta do Colegiado do Curso e da Coordenação da Área, aprovada pelo Coordenador Geral e pela Câmara de Admissão e Ensino Básico.

Art. 10 - Ficam deslocados da Área I para a Área IV os Cursos de Biblioteconomia e de Letras, com os currículos aprovados pelo C.C.E.P., em sessão de

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada "ad-referendum" do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, em 19 de fevereiro de 1974.


Prof. Marcionilo de Barros Lins
Reitor